



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



OF. LEI Nº 487/76 DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1.976

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários do Quadro Efetivo desta Prefeitura, criado pela Lei nº 362, de 24 de / Dezembro de 1.969, passam a partir de 1º de Janeiro de 1.976 a - vigorar com um acréscimo de 30% (Trinta por cento).

Paragrafo Único - O acréscimo de que trata o artigo 1º desta Lei, é extensivos aos funcionários Inativos do Município, conforme disposto no artigo 102 paragrafo 1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente / Lei, serão cobertas com dotação já consignadas no Orçamento para o exercício de 1.976, suplementadas se necessário for.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 16 de Janeiro de 1.976

Benedito Monteiro do Prado
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos dezesseis dias do mês de Janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Oswaldo de Paula Souza
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Secretário)



Genny P. Toledo Rocha
Secretária Administrativa